

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ACT 2012/2013

PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO, CNPJ 04.955.586/0001-07 (Matriz) e CNPJ 04.955.586/0002-80 (Filial), DORAVANTE DENOMINADO EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA, CNPJ 83.930.818/0001-30, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES ELETRECITARIOS DO VALE DO ITAJAI – SINTEVI, CNPJ 82.664.004/0001-39, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, FICAM ACORDADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLAUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial dos respectivos SINDICATOS, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos SINDICATOS, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2012, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2012, reajuste salarial em percentual exato correspondente ao acumulado do índice IPCA, do período de junho/2011 a maio/2012.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

A EMPRESA manterá a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, que serão pagas da seguinte forma:

- a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas em domingos e feriados;
- b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados, ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário

Parágrafo Segundo - Para os empregados que laboram "em horário comercial", àqueles que cumprirem jornadas extras em sábado e domingo seguidos, será concedido um dia, de descanso remunerado, na semana que se inicia no domingo laborado, a ser definido entre a Empresa e o empregado.

Parágrafo Terceiro : Aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento serão consideradas as condições da cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes, que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, e que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Segundo - Esta Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – TURNO DE REVEZAMENTO.

A EMPRESA, através do presente acordo e, atendendo reivindicação dos empregados bem como suas necessidades, continuará mantendo o regime de turnos ininterruptos de revezamento aos operadores de usina, com base no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, fixando a jornada de 6 (seis) horas diárias, e constituindo exceções a esta as flexibilizações ora pactuadas:

- a) Revezamento entre todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo do período determinado, atue em cada um dos horários definidos nas escalas, bem como usufruam de folga, ao menos, em 1 (um) domingo por mês;
- b) Sendo o turno de 8 (oito) horas diárias, a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas serão compensadas mediante um maior número de folgas na escala de revezamento, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, não havendo como ser consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA elaborará escala de revezamento, observando, inclusive, o intervalo para refeição, quando devido, nos termos da lei e conforme a jornada normal e/ou turnos de revezamento exercidos.

Nos turnos de 8 (oito) horas, o intervalo para refeição será de uma hora diária, sem qualquer acréscimo na jornada de trabalho, podendo o horário de intervalo

ser pré- anotado no cartão-ponto individual do empregado e dispensando seu registro diário.

Parágrafo Segundo - Havendo eventual redução da jornada pactuada nos termos da alínea "b" da presente Cláusula, a EMPRESA não poderá aplicar a proporcional redução de salário.

Parágrafo Terceiro - A critério da EMPRESA, os empregados poderão deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, retornando à sua jornada normal de 44 horas semanais sem o benefício da compensação da 7ª e 8ª horas trabalhadas (previsto no item "b" do "caput"), sendo que não haverá aumento salarial pela suspensão desse benefício e pelo retorno à jornada normal.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta e a anexa escala de revezamento definida para o ano de 2012 que contempla turnos ininterruptos (cobertura de 24 h por dia) nos formatos 4x2 (quatro jornadas trabalhadas seguidas de 2 folgas), 3x3 (três jornadas trabalhadas seguidas de 3 folgas) e 3x2 (três jornadas trabalhadas seguidas de 2 folgas), ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos para as horas extras realizadas pelos empregados que trabalham na operação da Usina em turnos ininterruptos de revezamento:

(a) A jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento somente poderá ser prorrogada quando ocorrer situação emergencial ou urgência que possam prejudicar a continuidade da geração de energia, ou por necessidade de substituição de outro empregado nos casos de força maior. Em tais situações, a realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal da EMPRESA.

(b) As horas realizadas fora da escala normal de trabalho durante o primeiro dia da folga do empregado serão remuneradas com adicional de 50% do valor da hora normal;

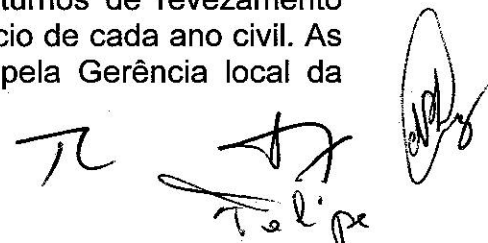
(c) As horas realizadas fora da escala normal de trabalho, durante o segundo e o terceiro dias da folga do empregado, serão remuneradas com adicional de 100% do valor da hora normal; e

(d) Não estão incluídas nas condições das alíneas (b) e (c) as horas com origem em permuta de turnos que não serão consideradas como extras.

Parágrafo Quinto – Para cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em turno de revezamento a EMPRESA adotará o divisor de 180 h/mês.

Parágrafo Sexto – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que a permuta não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA e seja prévia e formalmente solicitada à Gerência local da EMPRESA para aprovação.

Parágrafo Sétimo – As escalas de trabalho prevendo turnos de revezamento deverão ter suas equipes de empregados definidas no início de cada ano civil. As escalas mensais deverão ser divulgadas mensalmente pela Gerência local da

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one that looks like 'TL', another that looks like 'Tolipe', and a third, more stylized signature to the right.

EMPRESA com antecedência de 5 dias, contemplando inclusive as permutas de turno já aprovadas para o mês, conforme parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As horas extras trabalhadas pelo empregado serão pagas integralmente a cada mês, no fechamento do ponto mensal.

Parágrafo Nono – As escalas e as horas extras realizadas em dias feriados do calendário civil pelos empregados que trabalham na operação da Usina em turnos ininterruptos de revezamento, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, por liberalidade da EMPRESA.

Em caso de permuta de turno, o adicional será pago ao empregado que de fato trabalhar nos dias de feriado.

CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO

A EMPRESA pagará a seus empregados, 1/3 (um terço) da hora normal, apurada sobre o salário base, àquelas horas laboradas em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que este tenha sido expressamente autorizado e formalizado pela gerência.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos de férias.

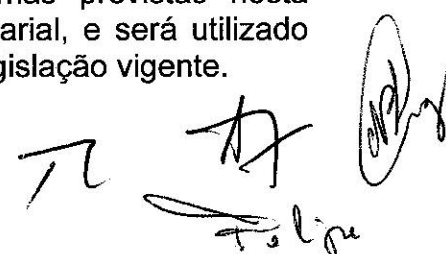
CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá o Auxílio Alimentação no valor R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho, sob a forma de vale refeição, vale alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será concedido mensalmente, no valor de R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais), equivalente a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, para os empregados lotados na sede da EMPRESA e aos quais não é disponibilizado refeitório, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação será concedido mensalmente, no valor de R\$ 260,70 (duzentos e sessenta reais e setenta centavos), equivalente a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, para os empregados lotados na Usina Salto Pilão (situada na localidade Subida, município de Apiúna - SC), de forma complementar às refeições diárias oferecidas pela EMPRESA no refeitório instalado na mesma Usina, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA manterá o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) por pessoa beneficiada e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, respeitados o piso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A EMPRESA descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no referido seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Previdência Complementar implantado no mês de maio de 2011 em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, nos exatos termos em que foi firmado pelos empregados.

Parágrafo Único - A contribuição da EMPRESA será de forma paritária, limitada a 6% do salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A EMPRESA dará início, a partir de junho de 2012, em conjunto com uma comissão de empregados e a participação de representantes dos SINDICATOS (nos termos do inciso I do caput do art.2º da Lei nº. 10.101/2000), às tratativas do Acordo de PPR 2012. Os indicadores, critérios, pesos e metas serão incluídos em Acordo específico de PPR que será arquivado nas sedes dos SINDICATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará adicional de periculosidade para todos os empregados que trabalham em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PCRB

A EMPRESA compromete-se a manter o PCRB (Plano de Cargos Remunerações, Benefícios), vigente em favor de todos os empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam as exigências legais.

Parágrafo Primeiro - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista nesta cláusula, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito, tampouco horário à disposição da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - As partes concordam que o horário despendido no trajeto residência - trabalho - residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

Parágrafo Terceiro - Também convencionam que o custo assumido pela EMPRESA não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, pois a melhoria na condição do transporte é fornecida para viabilizar o trabalho.

Parágrafo Quarto - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela EMPRESA.

Parágrafo Quinto - Para os empregados lotados na Usina, o transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ACIDENTES DE TRÂNSITO

Aos empregados (as) que dirigem os veículos a serviço da EMPRESA será garantida assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - Em caso de acidente com veículo da EMPRESA, o empregado será dispensado do pagamento da franquia, desde que não comprovada sua culpa.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a EMPRESA não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá à EMPRESA o pagamento da mesma.

Parágrafo Quarto - Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da EMPRESA e as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quinto - Os SINDICATOS signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

Parágrafo Sexto - Os veículos são disponibilizados pela EMPRESA para facilitar o desenvolvimento do trabalho dos funcionários, inexistindo qualquer hipótese de

enquadramento desses funcionários usuários desses veículos como motoristas da EMPRESA.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM DECORRÊNCIA DA MATERNIDADE

A EMPRESA assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas, pelo prazo de 120 dias contados do retorno da Licença Maternidade.

A EMPRESA garantirá a liberação do período necessário, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e para realização dos exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando de licenças pré-parto por diagnóstico de gravidez de alto risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2013, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela EMPRESA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da EMPRESA, conforme a hipótese.

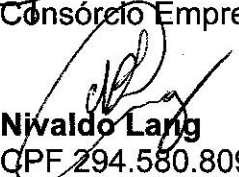
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2012 e 31 de maio de 2013, vinculada, ainda, ao seu efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 01 de Junho de 2012.


Brazi Ferrari Lomonaco
CPF 015.587.226-53
Diretor Superintendente
Consórcio Empresarial Salto Pilão


Aldo Bez
CPF 029.918.539-72
Diretor Financeiro
Consórcio Empresarial Salto Pilão


Nivaldo Lang
CPF 294.580.809-91
Diretor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA


Felipe R. K. Braga
CPF 000.582.290-43
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

